



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.299, DE 13 DE JULHO DE 1.998. de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel
Municipal a Título Precário” de 1.998 -
14º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel
municipal situado na Avenida dos Autonomistas, Sistema de Recreio nº 07, com área total
de 131,40 m², Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP, ao Senhor **Sebastião Gomes da
Silva**, portador da cédula de identidade RG nº. 11.249.593, inscrito no CPF/MF sob nº
817.541.918 - 00, e a Sra. **Maria de Lourdes Tomé Ferreira da Silva**, portadora da
cédula de identidade R.G nº 20.870.563, e CPF/MF nº 192.252.288 - 05, observadas as
condições deste Decreto:

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo
prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998, e seu término em 13 de
julho de 2002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

- I - Manterão os permissionários a defesa da posse do imóvel;
- II - Não promoverão nenhum desmatamento sem autorização da
Policia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - Utilizarão a edificação existente no local sem promover qualquer
ampliação;

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na
permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz, serão
suportadas pelos permissionários.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 -
34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Av. dos Autonomistas, nº 344, V. Figueiredo, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Sr. **Expedito Antonio de Oliveira**, brasileiro casado, portador do RG nº 32.639 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 197.840.319 - 49, residente na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, ora em diante denominado Permittente, e de outro lado o Sr. **SEBASTIAO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.249.593, e CIC nº 8.7541.918-00 e Sra. **MARIA DE LOURDES TOMÉ FERREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade R.G nº 20.870.563 e CIC nº 192.252.288-05, residentes e domiciliados na Av. dos Autonomistas nº 300, V. Figueiredo, Rio Grande da Serra, ora em diante denominados Permittionários, tem certo e ajustado o teor e conteúdo do seguinte Decreto Municipal, a saber:

Cláusula 1ª - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.299, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permittionários, o uso da área do imóvel municipal localizado na Av. Dos Autonomistas, nº 344, V. Figueiredo, Sistema de Recreio Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Cláusula 2ª - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Cláusula 3ª - Os Permittionários, **Sidney Vieira**, deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra estuinhos e abusos de terceiros.
Secretário Municipal da Administração

Cláusula 4ª - Não promoverão os Permittionários nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permittente.

Cláusula 5ª - Deverão os Permittionários utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6a - Os permissionários restituirão o imóvel à Permitente livre de coisas e
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser
Processo Administrativo nº. 704/98

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos
Permissionários.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro casado portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado **Permitente**, e de outro lado o **Sr. SEBASTIÃO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 11.249.593, e CIC nº 817.541.918-00, e Sra. **MARIA DE LOURDES TOMÉ FERREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade R.G nº. 20.870.563 e CIC nº 192.252.288-05, residentes e domiciliados na Av. dos Autonomistas nº 300, Vl. Figueiredo, Rio Grande da Serra, de ora em diante denominados **Permissionários**, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.299, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissionários, o uso da área do imóvel municipal localizado na Av. Dos Autonomistas, nº 344, Vl. Figueiredo, Sistema de Recreio nº 07.

Cláusula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Cláusula 3a - Os Permissionários, no uso do imóvel supra deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Cláusula 4a - Não promoverão os Permissionários nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

Cláusula 5a - Deverão os Permissionários utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6a - Os permissionários restituirão o imóvel à Permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos Permissionários.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
PERMITENTE

SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
R.G N° . 11.249.593

I - Mantiverá a **PERMISSONÁRIO** da posse do imóvel,

MARIA DE LOURDES TOMÉ FERREIRA DA SILVA

R.G N° . 20.870.563

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____